

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5678/2022

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 30/2022

FINALIDADE

Pagamento de inscrição no Curso
"Lasioterapia aplicada ao tratamento
de feridas."

PROponentes

Centro Otorinolológico Figueiredo Ltda

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO 03/06/22 OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, _____ / _____ DE _____



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 217/2022

2. OBJETO

Inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas"

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-1.200,00

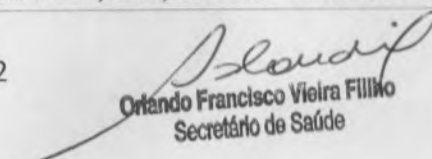
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	8557	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	494	1.200,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA
CNPJ Nº:	19.650.329/0001-26
Endereço:	RUA OSVALDO ARANHA, 513, BAIRRO COQUEIRAL, CASCAVEL - PR

Ubiratã – Paraná, 13 de maio de 2022


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 13/05/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

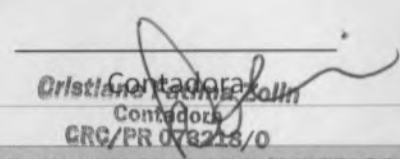
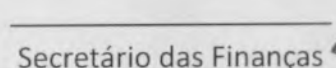
SIM

NÃO

RECURSO FINANCEIRO

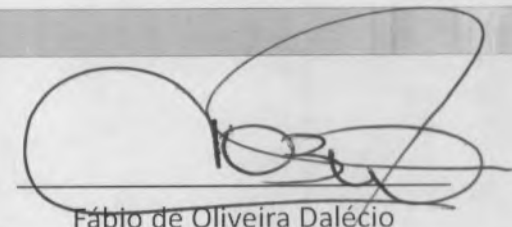
SIM De acordo com a
programação financeira

NÃO


Cristiane Aparecida Bordin
Contadora
CRC/PR 078218/O
Secretário das FinançasRita Soares Mota Figueiredo
Secretária de Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

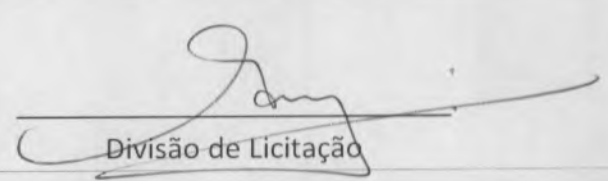
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 20/05/2022

Hora: 14:40


Divisão de Licitação

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	657	Credito Orcamentario	2 vinculado
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.05	Divisao da Atencao Basica da Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade.... =	2059000	Manutencao das atividades de atencao basica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/05/2022 ate 13/05/2022

Dotacao Inicial..... =	150.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	4.660,22
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	4.945,07
Empenhado ate o Periodo. =	29.309,61
Liquidado ate o Periodo. =	23.349,59
Pago ate o Periodo..... =	23.349,59
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	5.960,02
Total a Pagar..... =	5.960,02
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	120.690,39

FONTE: GOVBR - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 13/Mai/2022, 15h e 51m.

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 217/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas"

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O curso tem como objetivo qualificar o profissional para a aplicação da LASERTERAPIA no tratamento de lesões. O uso do laser vem como uma terapia complementar ao tratamento de feridas convencionais, tendo como efeitos a aceleração do processo de cicatrização do edema através da proliferação celular, controle da dor, redução da inflamação. O laser também pode ser usado como uma importante ferramenta no tratamento da infecção local de feridas através do uso da terapia fotodinâmica. Nesse curso, a enfermeira coordenadora do Centro de Especialidades que é responsável por essa área da assistência em saúde de Ubitatã, será capacitada para avaliar e tratar feridas, conhecendo as diferentes coberturas e especialmente a utilização do laser para o tratamento.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-1.200,00 (mil e duzentos reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	8557	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	494	1.200,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias, sem necessidade de formalização de contrato.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato: Solange Fabris Resende

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Viviane Aparecida de Souza

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42130	1	1	Inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas"	1	UN.	1.200,00	1.200,00

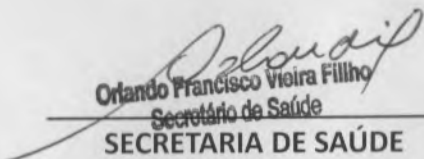
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O curso deverá ser presencial nos dias 4 e 05 de junho de 2022, em Cascavel, no local indicado pela contratada.
- 8.2. O curso deve abranger todo conteúdo previsto na metodologia.
- 8.3. A carga horária mínima deverá ser de 20 horas.
- 8.4. Os professores do curso devem ser os apresentados inicialmente, Dr. Tarcisio Lordani e Cláudia Gobbi.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado até a véspera do curso mediante emissão da respectiva nota fiscal.

Ubiratã, 13 de maio de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE

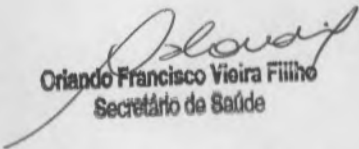


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Orlando Francisco Vieira Filho, Secretário Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de licitação, sob o nº 217/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 13 de maio de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretaria Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas"

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

PREVISÃO LEGAL:

Artigo 25, caput, da Lei 8666/93:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O inciso IV do artigo 13 da Lei 8666/93 considera treinamento e aperfeiçoamento pessoal como serviços técnicos profissionais especializados. Dessa forma o objeto se enquadra neste dispositivo legal por se tratar da inscrição de servidora em curso que tem como objetivo qualificar o profissional para a aplicação da LASERTERAPIA no tratamento de lesões. O uso do laser vem como uma terapia complementar ao tratamento de feridas convencionais, tendo como efeitos a aceleração do processo de cicatrização do edema através da proliferação celular, controle da dor, redução da inflamação. O laser também pode ser usado como uma importante ferramenta no tratamento da infecção local de feridas através do uso da terapia fotodinâmica. Nesse curso, a enfermeira coordenadora do Centro de Especialidades que é responsável por essa área da assistência em saúde de Ubatuba, será capacitada para avaliar e tratar feridas, conhecendo as diferentes coberturas e especialmente a utilização do laser para o tratamento.

Não obstante, o curso escolhido é o único ofertado na região sobre o tema, tornando-se único e singular no momento em que se faz presente a necessidade de capacitação demandada pela profissional do município.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 13 de maio de 2022.

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde



**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO VALOR**

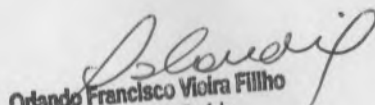
CONTRATADO: Centro Otorrinocologico Fujii – CNPJ 19.650.329/0001-26

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador foi escolhido por ser do ramo pertinente, possuir regularidade e a documentação necessária para contratação e por ser o único a ofertar curso com o tema na região.

Justificativa do Preço: Quanto ao valor da inscrição, o valor divulgado para o segundo lote é de R\$ 1.297,00 e em negociação com a empresa foi reduzido para R\$ 1.200,00. Como se trata do valor estipulado pela empresa e não há outros cursos semelhantes na região para comparar preços, o valor torna-se justificável por ser a única opção disponível.

Ubiratã, 13 de maio de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde

Cadastrar

Investimento:

PRESENCIAL	ONLINE
1º LOTE	1º LOTE
De R\$ 1.500,00 por	De R\$ 1.200,00 por
R\$ 997,00	R\$ 797,60
À VISTA	À VISTA
ou parcelamento em até 12x no cartão com as taxas do Mercado Pago	ou parcelamento em até 12x no cartão com as taxas do Mercado Pago
Quero me inscrever (https://mpago.la/2wmaqny)	Quero me inscrever (https://mpago.la/2zHuyxz)

PRÓXIMOS LOTES

PRESENCIAL	ONLINE
2º LOTE	2º LOTE - 20% de Desconto
R\$ 1.297,00	R\$ 1.037,60
À VISTA	À VISTA
ou parcelamento em até 12x no cartão com as taxas do Mercado Pago	ou parcelamento em até 12x no cartão com as taxas do Mercado Pago

PRESENCIAL	ONLINE
3º LOTE	3º LOTE - 20% de Desconto
R\$ 1.597,00	R\$ 1.277,60
À VISTA	À VISTA
ou parcelamento em até 12x no cartão com as taxas do Mercado Pago	ou parcelamento em até 12x no cartão com as taxas do Mercado Pago

Todos direitos reservados para cursoferidas.com.br



com.br

Quero me inscrever

LASERTERAPIA APLICADA AO TRATAMENTO DE FERIDAS

Oportunidade para ampliar e renovar os seus conhecimentos, adquirir uma renda extra e se destacar no mercado de trabalho.



Presencial

Metodologia

O curso será presencial com transmissão ao vivo para os alunos que optarem pelo formato online. Possibilitando contato imediato com o professor, esclarecimento de dúvidas e interação com o grupo.

Público-alvo:

Enfermeiros e acadêmicos de enfermagem no último ano de graduação.

Conteúdo Programático:

MÓDULO 1: Avaliação e Tratamento de Feridas

- Anatomia da pele;

- Fisiologia do processo de cicatrização;
- Etiologia e Classificação das feridas;
- Aspectos éticos e legais para o tratamento de feridas;
- Avaliação de feridas
- Produtos e coberturas utilizadas para o tratamento de feridas
- Registros e evolução das feridas
- Prática: Demonstração de produtos e técnicas de curativos.

MÓDULO 2: Laserterapia Aplicada ao Tratamento de Feridas

Módulo I

- Noções gerais de biofotônica aplicada às feridas
- Evidências científicas da laserterapia
- Legislação e normas de segurança para uso do laser
- Histórico da laserterapia
- Princípios físicos do laser e o uso dos diferentes tipos de comprimento de onda
- Efeitos terapêuticos sobre os tecidos

Módulo II

- Indicações e contraindicações
- Dosimetria
- Técnicas de aplicação
- Exercícios práticos sobre dosimetria
- Hands-on para manipulação dos equipamentos

Módulo III

- Terapia fotodinâmica

Módulo IV

- Protocolos de utilização do laser para cicatrização e para tratamento de dor
- Preparo do leito da ferida
- Técnica de aplicação
- Dose a ser utilizada
- Número de aplicações,
- Tratamento da ferida após aplicação do laser,
- Prática realística

Módulo V

- Terapia ILIB

Carga horária: 20 horas

Saiba Mais

Quem são os professores:



Cláudia Gobbi

Enfermeira Estomaterapeuta pela PUC-PR, membro da SOBEST; Habilitação em biofotônica e Podiatria. Atua em consultório e Homecare no atendimento de feridas e estomias.



Tarcisio Lordani

Doutor em Biociências e Fisiopatologia – UEM,
docente no curso de Enfermagem – Unioeste e
coordenador da comissão de curativos –
HUOP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA
CNPJ: 19.650.329/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:50 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: **3267.70BD.86B6.D748**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.650.329/0001-26**Razão Social:** CENTRO AVANÇADO OTORRINOLOGICO LTDA ME**Endereço:** RUA OSVALDO ARANHA / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022**Certificação Número:** 2022051303312722896903

Informação obtida em 13/05/2022 08:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000014

190

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 71669/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 1031058
Nome/Razão: CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA
CNPJ/CPF: 19.650.329/0001-26
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 513
Complemento:
Bairro: COQUEIRAL CEP: 85.807-000
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 1031058
Nome/Razão: CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA
CNPJ/CPF: 19.650.329/0001-26

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de maio de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-YNURDAEORXNFC7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015
228

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026743705-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.650.329/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.650.329/0001-26
Certidão nº: 15289232/2022
Expedição: 13/05/2022, às 09:04:10
Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.650.329/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.650.329/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2014
NOME EMPRESARIAL CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 513	COMPLEMENTO *****
CEP 85.807-000	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO CASCAVEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOELFUJII@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9981-4424
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2022 às 09:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 1 de 7

Os signatários desse instrumento:

1) **MANOEL SHIZUO FUJII JUNIOR**, brasileiro, natural de Catanduvas – Estado do Paraná, nascido em 22/07/1981, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.649.219-70, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.614.564-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2) **CLAUDIA GOBBI**, brasileira, natural de Cascavel – Estado do Paraná, nascida em 27/11/1985, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 052.435.369-70, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.941.405-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 23/08/2013, residente e domiciliado Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira sob o nome empresarial de “**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**”, com sede e foro na Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.650.329/0001-26, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41207785744 em 16/01/2014, resolvem através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.ª CLÁUSULA - faz-se a presente alteração contratual estabelecer que o ramo de atividade de “Atividade de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas (8630-5/03)” fica alterado para “**Atividade de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas (8630-5/03); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04); Cursos particulares ligados a enfermagem (85.99-6/99) e Atividades de enfermagem (86.50-0/01).**”

2.ª CLÁUSULA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, salvo necessidade de renumeração.

Assim, trazidas as alterações ora pactuadas, resolvem consolidar o seu contrato social

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA****CNPJ n° 19.650.329/0001-26**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de acordo com a Lei 10.4016/2002 (Código Civil), as partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 2 de 7

1) **MANOEL SHIZUO FUJII JUNIOR**, brasileiro, natural de Catanduvas – Estado do Paraná, nascido em 22/07/1981, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.649.219-70, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.614.564-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2) **CLAUDIA GOBBI**, brasileira, natural de Cascavel – Estado do Paraná, nascida em 27/11/1985, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 052.435.369-70, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.941.405-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, expedida em 23/08/2013, residente e domiciliado Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA que gira sob o nome empresarial de "**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**", com sede e foro a Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.650.329/0001-26, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41207785744 em 16/01/2014, resolvem através deste instrumento particular de alteração consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1.ª CLÁUSULA – NOME EMPRESARIAL: **CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA** e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

SEDE E FORO: Rua Osvaldo Aranha, n.º 513, Bairro Coqueiral, Cep. 85807-000, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios, através de maioria dos votos, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios, através de maioria dos votos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 16/01/2014, com seu respectivo Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o numero 41207785744 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

OBJETO SOCIAL: A empresa tem por objeto Atividade de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas (8630-5/03); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04); Cursos particulares ligados a enfermagem (85.99-6/99) e Atividades de enfermagem (86.50-0/01).

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 3 de 7

2.ª **CLÁUSULA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

3.ª **CLÁUSULA - CAPITAL SOCIAL**: O capital social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	(%)	Quotas	Valores em R\$
MANOEL SHIZUO FUJII JUNIOR	51	2.550	2.550,00
CLAUDIA GOBBI	49	2.450	2.450,00
Total do Capital Social	100	5.000	5.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

4.ª **CLÁUSULA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS**: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 4 de 7

5.ª CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio **MANOEL SHIZUO FUJII JUNIOR** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial sempre **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativo dos administradores, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

6.ª CLÁUSULA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7.ª CLÁUSULA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8.ª CLÁUSULA - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS:

- I) Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- II) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Deliberações sociais e Reunião de quotistas

9.ª CLÁUSULA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 5 de 7

- a) aprovação das contas da administração;
- b) cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- d) pedido de concordata;
- e) transformação da sociedade; e
- f) exclusão de sócio por justa causa;

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

Parágrafo Terceiro – O quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada uma ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, a cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

Parágrafo Oitavo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro o prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados mediante balanço levantado especificamente para esse fim, e pagos em 36(trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira após decorridos 90(noventa) dias a contar da data da aprovação daquele balanço. Sobre os valores mensais incidirá correção monetária, com base no IGP-M, sendo vedada a cobrança de juros, ou outros encargos.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

10.ª CLÁUSULA – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

11.ª CLÁUSULA – Na hipótese da cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 6 de 7

na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Em nenhuma hipótese será admitido o ingresso de sucessores e herdeiros na sociedade.

Parágrafo Primeiro – A indenização referente ao acerto de contas em relação aos herdeiros e sucessores do sócio falecido será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após decorridos 90(noventa) dias a contar da data da aprovação daquele balanço. Sobre os valores mensais incidirá correção monetária, com base no IGP-M, sendo vedada a cobrança de juros, ou outros encargos.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12.ª CLÁUSULA - Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei n.º 10.406 de 2002.

13.ª CLÁUSULA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que, um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade, por JUSTA CAUSA, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11.ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim, sendo os haveres pagos nos termos do parágrafo primeiro da 10ª Cláusula.

14.ª CLÁUSULA – DIREITO DE RETIRADA. Poderá o sócio pedir sua exclusão da sociedade nos termos do art. 1029, do Código Civil, quando então haverá a liquidação de suas cotas com base em balanço levantado especificamente para este fim, sendo pagas nas mesmas condições previstas na 10ª Cláusula, parágrafo primeiro.

CAPÍTULO VII**Demonstrações financeiras, contábeis e sociais**

15.ª CLÁUSULA – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**

CNPJ: 19.650.329/0001-26

Folha 7 de 7

Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Desimpedimento

16.ª CLÁUSULA – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

17.ª CLÁUSULA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade simples.

18.ª CLÁUSULA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via de igual forma e teor, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de acordo com a Lei 10.4016/2002 (Código Civil), as partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

Cascavel – Estado do Paraná, 14 de abril de 2021.

MANOEL SHIZUO FUJII JUNIOR

RG n.º 7.614.564-4 - SSP/PR

CLAUDIA GOBBI

RG n.º 8.941.405-9 SSP/PR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000025 1979

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA consta assinado digitalmente por:

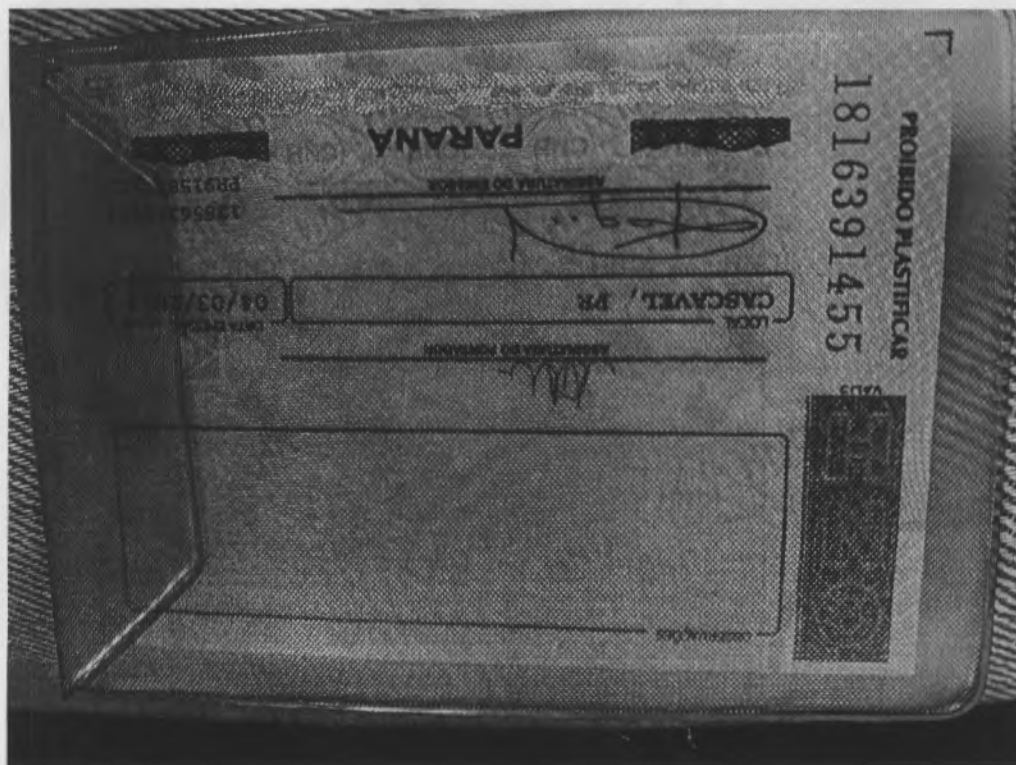
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03364921970	MANOEL SHIZUO FUJII JUNIOR
05243536970	CLAUDIA GOBBI



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 19:26 SOB N° 20212329901.
PROTOCOLO: 212329901 DE 12/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103364003. CNPJ DA SEDE: 19650329000126.
NIRE: 41207785744. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Pitombo, 124

CNPJ 09.254.084/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã 13/05/202

Viviane A. Souza

Secretaria de Saúde

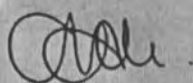
Ubiratã-PR

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

O CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.329/0001-26, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) CLAUDIA GOBBI, portador (a) da Carteira de Identidade nº 8941405-9 e do CPF nº 05243536970, DECLARA sob as penas da lei, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

CASCAVEL, 11 de MAIO de 2022.



Assinatura do Representante Legal da Empresa



Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatuba-PR

CENTRO OTORRINOLÓGICO FUJII LTDA

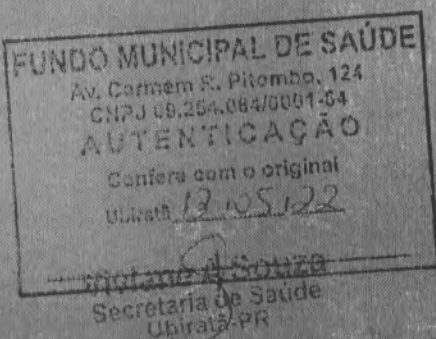
**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, a senhora Cláudia Gobbi, representante legalmente constituído da proponente CENTRO OTORRINOLÓGICO FUJII LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.650.329/0001-26, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

CASCAVEL, 11 de MAIO de 2022.



CLAUDIA GOBBI
CPF: 052435369-70
RG: 8941405-9 SSP-PR



Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER - REQUISIÇÃO Nº 217-2022**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 20/05/2022 15:29**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

000029

29

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 217/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Inexigibilidade com base no Art. 25, Inciso II, Caput da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação anexa para análise.

--

ATT

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

REQUISIÇÃO 217.pdf	2,8MB
TERMO TAXA INSCRIÇÃO NO CURSO LASERTERAPIA.docx	47,6KB

000030

248

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER - REQUISIÇÃO Nº 217-2022

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 29/05/2022 12:19

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Prezado(a),

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

Em 2022-05-20 15:29, Licitação escreveu:

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 217/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Inexigibilidade com base no Art. 25, Inciso II, Caput da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação anexa para análise.

— Anexos: —

Parecer Jurídico - Inexigibilidade art. 25 II treinamento e aperf. 217-2022 curso
laserterapia.pdf

353KB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 217/2022

OBJETO: Inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas".

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a inscrição no curso de Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas.

Anexo a requisição, encontra-se a justificativa apresentada nos seguintes termos:

"O curso tem como objetivo qualificar o profissional para a aplicação da LASERTERAPIA no tratamento de lesões. O uso do laser vem como uma terapia complementar ao tratamento de ferida: convencionais, tendo como efeitos a aceleração do processo de cicatrização do edema através da proliferação celular, controle da dor, redução da inflamação. O laser também pode ser usado como uma importante ferramenta no tratamento da infecção local de feridas através do uso da terapia fotodinâmica. Nesse curso, a enfermeira coordenadora do Centro de Especialidades que é responsável por essa área da assistência em saúde de Ubatuba, será capacitada para avaliar e tratar feridas, conhecendo as diferentes coberturas e especialmente a utilização do laser para o tratamento."

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o sucinto o relatório.

Consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração serão, em regra, precedidas de licitação.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *"a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse"* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 287).

Em síntese, a licitação é a regra para a Administração Pública, entretanto a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

No mérito, há primeiramente que se analisar o que a legislação em vigor traz sobre o expediente proposto. Verificaremos a fundamentação exposta no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, inicialmente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Já o mencionado art. 13 assim prevê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ciente de tal mandamento, analisaremos pormenorizadamente todas as condições da Lei nº 8.666/93 para a inexigibilidade requerida.

O *caput* do artigo 25 nos diz que é inexigível a licitação quando houver incapacidade de competição, sendo complementado, neste caso, por seu inciso segundo.

O inciso II em conjunto com o artigo 13 diz que será inexigível para contratação de serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Todavia, há a exigência de que o serviço prestado seja de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização.

Ainda, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

A razoabilidade da proposta encontra-se identificada pelo valor da inscrição divulgada sendo negociado junto a empresa com redução do preço, justificando-se pela única opção disponível.

Restou devidamente apresentadas as razões da escolha do Fornecedor e a justificativo do preço da contratação.

Diante da hipótese que nos foi apresentada, verifica-se amoldar no quesito de inexigibilidade. Assim sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar.

Com relação à minuta do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 29 de maio de 2022.



Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

UBIRATÃ

PREFEITURA



000035

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1494, do dia 04/02/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/05/2022 11:41:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA**
CNPJ: **19.650.329/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 217/2022

OBJETO: Inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas"

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

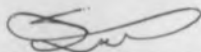
SERVIDOR: Solange Fabris Resende

CARGO/ FUNÇÃO: Enfermeira

SETOR DE LOTAÇÃO: Atenção Especializada / Centro de Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543-4141

Ubiratã, 27 de maio de 2022.



Assinatura do fiscal do contrato

CHECK-LIST - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação direta – Fundamentação legal: Artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93

Requisição nº.:	217/2022		
Solicitante:	SECRETARIA DE SAÚDE		
Objeto:	INSCRIÇÃO NO CURSO "LASERTERAPIA APLICADA AO TRATAMENTO DE FERIDAS"		
Valor	R\$ 1.200,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 à 39
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01, 02 e 05
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado; b) valor total; c) dados da empresa; d) dotação orçamentária; e) assinatura dos responsáveis.	S	01, 03 e 04
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	03 a 04
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	N	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)		
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	N	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	N	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	N	-
	IV - Pesquisa com o fornecedor	S	08
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	N	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	07
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	05
11	Consta justificativa da situação de inexigibilidade com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	06

12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	28
13	Declaração de não nepotismo	S	27
14	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	N	
15	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	31 a 34
16	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: 1- Licitantes inidôneos - TCU 2- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade – CNJ 3- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – Portal da Transparência 4- Cadastro Nacional de empresas punidas – Portal da Transparência	S	37 a 38
17	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 18 a 25
		Procurações	N -
		CNPJ	S 17
		Doc. Dos responsáveis	S 26
		Municipal	S 14
	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Estadual	S 15
		Federal	S 12
		FGTS	S 13
		Trabalhista	S 16
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	N	-
19	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação	S	35 a 36
20	Portaria de nomeação do gestor do contrato	N	-
21	Declaração de ciência do fiscal do contrato	S	39

Data do preenchimento: 30 de maio de 2022.

Responsável pelo Preenchimento: Altair da Silva Pereira



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5678/2022.

2. OBJETO: Pagamento de inscrição no curso "Laserterapia aplicada ao tratamento de feridas".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CENTRO OTORRINOLOGICO FUJII LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.650.329/0001-26, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 513 – Bairro Coqueiral – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba